

Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.486/0001-81



LEI Nº 270/10, de 26 de outubro de 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO DE ALIMENTOS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São João das Missões aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º. O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3°. Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

PARAGRAFO UNICO: A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º. A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Municipal Secretaria PARAGRAFO UNICO. Desenvolvimento Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

la, 300 – São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missão Fone/Fax: (38) 3613.8114 - 3613.8144 Moreira de Souza

Marcelo

do Coordenação Ger as Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões



Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.486/0001-81

Art. 6°. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2010.

São João das Missões, aos 26 dias do mês de outubro de

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de São João das

Missões/MG

MARCELO PEREIRA DE SOUZA Assessor Especial da Coordenação Geral das Políticas Públicas